



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.032475/2021-78

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ – LFDA/PA

Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra. Atualização: junho/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final com a Emissão do devido Certificado, contemplando o fornecimento dos materiais necessários, mediante o regime de execução indireta com disponibilização de equipamentos, para atender às necessidades deste Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará – LFDA-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
GRUPO 1	1	Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A (biológicos). FTE – Categoria: 17- Serviços de Utilidade; Código: 17-64; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.	21423	Kg	6400	4,84	30.976,00
	2	Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B (Químicos) FTE – Categoria: 17-Serviços de Utilidade; Código: 17-64; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.	21423	Kg	4000	4,80	19.200,00
	3	Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo D (Comuns) FTE – Categoria: 17-Serviços de Utilidade; Código: 17-64; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.	21423	m ³	240	322,22	77.332,80
	4	Resíduos de Serviços de Saúde –	21423	Kg	1600	4,84	7.744,00

	Grupo E (Perfurocortantes) FTE – Categoria: 17-Serviços de Utilidade; Código: 17-64; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.					
5	Resíduos da Construção civil - Classe A FTE – Categoria: 17-Serviços de Utilidade; Código:17-65; Descrição: Disposição de resíduos especiais (resíduos da construção civil): Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”	21423	m ³	30	334,72	10.041,60
6	Resíduos da Construção civil - Classe B FTE – Categoria: 17-Serviços de Utilidade; Código:17-65; Descrição: Disposição de resíduos especiais (resíduos da construção civil): Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”	21423	m ³	30	334,72	10.041,60
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 155.336,00 (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais)						

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gestão de resíduos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos (CATSER) dos itens são os discriminados na tabela apresentada no item 1.1.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e por grupo, por motivo de inviabilidade em celebrar um contrato para cada tipo de resíduo, conforme justificativas técnicas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem as constantes neste último;
- 5.1.3. A coleta e o transporte externo dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normativas abaixo:
 - 5.1.3.1. ABNT NBR 12810: 2020 - Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extra-estabelecimento — Requisitos;
 - 5.1.3.2. NBR 14652:2019 Implementos rodoviários — Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção;
 - 5.1.3.3. Resolução ANTT nº 5947, de 01/06/2021 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências;
 - 5.1.3.4. Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013 e Instrução Normativa IBAMA Nº 3 DE 28/02/2014.
- 5.1.4. A empresa deverá coletar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, pertencentes à sua frota própria.
 - 5.1.4.1. Estes veículos devem atender à legislação vigente específica (ANTT) e apresentar Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) emitido por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA acreditados pelo INMETRO.
- 5.1.5. A CONTRATADA deve estar devidamente inscrita em categoria específica do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.
- 5.1.6. O condutor do veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou seja, o veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (movimentação e operação de produto perigoso).
- 5.1.7. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos devem estar devidamente sinalizados, conforme ABNT NBR 7500:2003 e suas atualizações e emendas.
- 5.1.8. Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, adequado ao tipo de produto transportado e devidamente localizado.
- 5.1.9. Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto mínimo de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para seus condutores e auxiliares, conforme o tipo de produto transportado.
- 5.1.10. O transporte de produtos perigosos deve ser realizado em veículos automotores ou elétricos classificados como "de carga" ou "misto", conforme definições e prescrições específicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, salvo os casos previstos nas Instruções Complementares à Resolução ANTT nº5947, de 01/06/2021. Serão aceitos veículos automotores classificados como "especial" em função da atualização das carrocerias e transformações permitidas de acordo com o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, desde que sua transformação esteja devidamente registrada no respectivo órgão executivo de trânsito e, quando aplicável, esteja em conformidade com as demais exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 5947, de 01/06/2021.

- 5.1.10.1. Quando forem utilizados veículos classificados como "misto" ou "especial" os produtos perigosos devem ser transportados em compartimento estanque e próprio,

segregado de forma física do condutor e auxiliares.

5.1.11. Volumes contendo produtos perigosos devem estar corretamente identificados relativamente a seus riscos, conforme ABNT NBR 7500 e suas emendas e atualizações e volumes contendo resíduos biológicos devem ser corretamente identificados conforme a RDC 222/2018.

5.1.12. Os produtos perigosos expedidos em embalagens devem ser acondicionados e estivados no compartimento de carga do veículo de modo que não possam deslocar-se, cair ou tombar, suportando os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

5.1.13. A coleta e o transporte externo dos resíduos da saúde devem ser compatíveis com os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.

5.1.14. Todos os resíduos do LFDA-PA devem ser acondicionados, embalados e rotulados de forma apropriada, conforme previsto na legislação correspondente em vigor e nas NBR 7500, RDC 222 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.

5.1.15. É proibido o transporte de produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos.

5.1.16. A incompatibilidade química dos resíduos deve ser avaliada para a melhor definição de embalagens e transporte que atenda às legislações vigentes.

5.1.17. A CONTRATADA disponibilizará as embalagens necessárias, intermediárias e finais, em regime de comodato, de acordo com avaliação conjunta do LFDA-PA de quais opções seriam as mais adequadas, tendo em vista a diversidade de tipos de resíduos, seus estados físicos e o cronograma de coleta atendendo a RDC 222/2018 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.

5.1.18. Os resíduos da saúde do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os resíduos da saúde após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

5.1.19. O coletor do saco para acondicionamento dos resíduos da saúde deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

5.1.20. Os resíduos da saúde líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do mesmo e identificados conforme a RDC 222/2018.

5.1.21. Os recipientes de acondicionamento para resíduos da saúde químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme a RDC 222/2018.

5.1.22. A CONTRATADA deverá fornecer etiquetas de identificação para as embalagens de acordo com cada tipo de resíduo e unidade que o produz, conforme ABNT NBR 7500 e RDC 222 e suas emendas e atualizações.

5.1.23. A identificação dos resíduos da saúde deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos.

5.1.24. A identificação dos sacos para acondicionamento dos resíduos da saúde deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo.

5.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer uma balança calibrada, conforme item 9.2 deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art.5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a Lei

nº12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos; Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005; RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA; artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.2. Do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF/APP)

6.2.1. Em relação ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO, 4ª Edição, de agosto de 2021), verificou-se a existência de Fichas Técnicas de Enquadramento – FTE para todos os itens. Desta forma, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 9 8733-8940 – lfda-pa@agricultura.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria conforme Apêndice II – Modelo de Termo de Vistoria.

7.4. No caso de declínio da vistoria, a licitante deverá emitir documento de renúncia conforme Apêndice II-A – Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria ou declaração em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A coleta dos resíduos será realizada no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA-PA, localizado em Belém-PA (Avenida Almirante Barroso nº1234, Marco, CEP 66093-020).

8.1.2. A coleta dos resíduos deverá ocorrer em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas, obedecendo as frequências de cada tipo de resíduos conforme descrição dos lotes, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre as partes, LFDA-PA e CONTRATADA, após a assinatura do contrato.

8.1.2.1. A periodicidade de coleta é semanal.

8.1.2.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

8.1.3. Logo no início da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento às unidades técnicas do LFDA-PA sobre as embalagens fornecidas e sua correta identificação com as

etiquetas adequadas para cada resíduo, assim como utilizá-las, armazená-las e disponibilizá-las para a coleta.

8.1.4. Caso sejam observadas não-conformidades ou dificuldade dos colaboradores durante a separação e identificação dos resíduos, a CONTRATADA será acionada para providenciar novo treinamento.

8.1.5. Todos os resíduos do LFDA-PA devem ser acondicionados, embalados e rotulados de forma apropriada, conforme previsto na legislação correspondente em vigor e nas NBR 7500, RDC 222/2018 e NBR 13221 e suas emendas e atualizações.

8.1.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar soluções para cada tipo de resíduo, fornecendo as embalagens apropriadas, intermediárias e finais (conforme itens 5.1.17 e 9.3 deste Termo de Referência), emitindo a seguinte documentação para transporte:

8.1.6.1. Nota Fiscal de Remessa para Destruição / Venda, ou declaração de transporte;

8.1.6.2. Ficha de Emergência.

8.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma balança calibrada, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que ficará nas dependências do LFDA-PA para pesagem e registro do peso coletado em cada visita, conforme item 9.2 deste Termo de Referência. Estes pesos serão informados no MTR e servirão para conferência da fiscalização do contrato dos serviços prestados e do certificado de destinação final.

8.2. Dentre os serviços englobados nesta contratação estão:

8.2.1. COLETA: Consiste na remoção dos resíduos da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente. Deve ser realizada da seguinte forma:

8.2.1.1. O motorista do veículo deverá se identificar na portaria do LFDA-PA e será encaminhado até a área de armazenamento temporário dos resíduos, onde será recebido por um funcionário que indicará os resíduos a serem coletados. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão coletor, bem como ferramentas de trabalho, incluindo os EPIs, necessárias ao bom desempenho das funções.

8.2.1.2. O transporte dos resíduos deverá ser feito em veículos apropriados, devidamente identificados conforme legislações vigentes, compatíveis com as características dos resíduos. A empresa deverá coletar os resíduos em veículo que atenda a legislação vigente específica (ANTT), tanto em estrutura quanto em identificação, e apresentar certificado de inspeção do INMETRO (CIPP) dos veículos que forem utilizados durante a prestação de serviços. O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (movimentação e operação de produto perigoso).

8.1.2.3. Os funcionários da CONTRATADA irão remover os resíduos da área de armazenamento temporário, conferir se as embalagens estão identificadas corretamente, efetuar a pesagem na balança disponibilizada pela CONTRATADA e colocá-los no veículo para transporte, acompanhado por representante do LFDA-PA.

8.1.2.4. A operação de identificação e fechamento dos recipientes, é de responsabilidade da CONTRATADA, verificando se os recipientes estão devidamente identificados e fechados para o transporte dos resíduos. Na atividade de coleta dos resíduos, os funcionários da CONTRATADA, chamados aqui de coletores, deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento e o derramamento no local. Os coletores devem efetivar a devida pesagem dos resíduos, emitindo extrato a cada pesagem, comprovando quilograma /unidade, tipo de resíduo, local de produção do resíduo, data, horário e o responsável pelas informações e entregar no ato da coleta ao fiscal do contrato.

8.1.2.5. Os coletores e demais funcionários da CONTRATADA deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução dos serviços.

8.2.2. MANUSEIO - Consiste na operação de identificação e fechamento das embalagens, que devem estar corretamente identificadas pelas unidades produtoras do resíduo. É imprescindível a utilização de mão-de-obra técnica e operacional especializada, bem como de equipamentos de proteção individual - EPIs e equipamentos de proteção coletiva - EPCs, ferramentas e materiais adequados ao manuseio dos resíduos.

8.2.3. TRANSPORTE - O transporte dos resíduos deverá ser efetuado pela CONTRATADA até o local de destinação final devidamente licenciado, atendendo a legislação específica constante da política ambiental do Ministério dos Transportes, entre outras, sem custo adicional para o LFDA-PA. O transporte deve ser realizado em veículo específico, guardando medidas de higiene e segurança e condizente com todas as exigências das legislações pertinentes vigentes.

8.2.4. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL - O tipo de tratamento adotado deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e a empresa deve possuir licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental.

8.2.4.1. Todos os resíduos deverão ser destinados de acordo com suas propriedades físicas, químicas e biológicas, devendo ser aterrados e/ou incinerados e/ou coprocessados ou tratados com o método que seja mais apropriado à sua destinação ambientalmente adequada, de acordo com suas características e processos permitidos pela legislação em vigor. A CONTRATADA deverá apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

8.2.4.2. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser realizada em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, devendo ser apresentada a licença de operação da unidade onde será feita a disposição final.

8.3. Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, o LFDA-PA reserva-se o direito de visitar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade com relação à legislação pertinente em vigor.

8.4. Logo após a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, no prazo de até 20 dias corridos:

8.4.1. Plano Geral de Trabalho com Cronograma;

8.4.2. Plano de Operações e Deslocamentos;

8.4.3. Plano de Segurança Ambiental e do Trabalho;

8.4.4. Plano de Prevenção, Contenção e Resposta a Derramamento;

8.4.5. Plano de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros;

8.4.6. Plano de Prevenção a Incêndios;

8.4.7. Plano de Transporte e Plano de Destinação, devidamente aprovados pelos órgãos de controle do meio ambiente dos locais de origem e de destino dos resíduos;

8.5. Caso seja verificado que os funcionários da CONTRATADA apresentam alguma dificuldade para a execução do serviço, o fiscal do contrato acionará a empresa para que sejam tomadas medidas cabíveis.

8.6. Se porventura os funcionários da CONTRADA sofrerem acidente de trabalho dentro das instalações do LFDA-PA a CONTRATADA será acionada imediatamente.

8.7. Em caso de atraso da coleta dos resíduos conforme datas e horários pré-estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar com 24 horas de antecedência e apresentar um plano de ação para resolver a situação.

8.7.1. Em caso de situação emergencial, a CONTRATADA deverá entrar em contato imediatamente após ter conhecimento da situação e apresentar um plano de ação para resolver a situação.

8.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições estabelecidas na cláusula 13 deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. Uma balança calibrada, em caráter de comodato, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que ficará nas dependências do LFDA-PA para pesagem e registro do peso coletado em cada visita.

9.2.1. A diferença máxima aceitável entre as pesagens dos resíduos na balança disponibilizada pela CONTRATADA no LFDA-PA e as pesagens realizadas no local de tratamento/descarte não poderão ultrapassar 05 kg para cada resíduo discriminado e 08 kg na pesagem final dos resíduos.

9.2.2. Caso seja observado que existe diferença maior que a apontada ou que o erro é sistêmico a CONTRATADA será acionada para correção/troca da balança. Para efeito de cálculo do custo final do serviço prestado será utilizado sempre o menor valor pesado.

9.3. Embalagens intermediárias e finais, em regime de comodato, conforme item 5.1.17 deste Termo de Referência.

9.4. Etiquetas de identificação para as embalagens de acordo com cada tipo de resíduo e unidade que o produz, conforme ABNT NBR 7500 e RDC 222 e suas emendas e atualizações.

9.4.1. As etiquetas deverão estar disponíveis antes de cada coleta para correta identificação, sendo entregues conjuntamente com as embalagens, obedecendo os prazos estabelecidos no item 9.5 deste Termo de Referência.

9.4.2. Em caso de necessidade adicional de etiquetas, o LFDA-PA deverá acionar a CONTRATADA para definição de quantidade e prazos.

9.5. As listas de controle do que está sendo entregue no Laboratório, bem como as respectivas embalagens, devem ser disponibilizadas ao fiscal do contrato em até 07 dias corridos antes da data estabelecida para a coleta dos resíduos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O LFDA-PA é um gerador de resíduos, visto que possui laboratórios químicos e biológicos para atender as necessidades da fiscalização de produtos animais e vegetais, assim como a manutenção da sanidade animal dos rebanhos nacionais. Para manter sua estrutura funcional ainda possui infraestrutura de apoio que contempla geradores de energia e áreas administrativas.

10.1.2. A média geral anual de resíduos produzidos pelo LFDA-PA nos últimos anos está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (Apêndice I deste Termo de Referência).

10.1.3. Desta forma, para atender as legislações vigentes, as determinações para contratação do objeto deste estudo visam atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12305 de 02/08/2010, de forma a atingir seus objetivos referentes ao descarte de resíduos sólidos produzidos pelo LFDA-PA garantindo a destinação e disposição final ambientalmente adequada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º

do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

12.25. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

12.25. A Contratada deverá estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), tendo responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a saber os itens 1 e 2 do objeto;

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Durante a vigência do contrato, o LFDA-PA adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme Apêndice III, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017.

16.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento e a fiscalização do contrato utilizará formulários de controle, relatórios e *check-lists* do LFDA-PA para aferir a qualidade da prestação com base nas pontuações obtidas do IMR para definição os pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.3. Para o atesto da fatura mensal, o Fiscal do Contrato elaborará um relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará o Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados e eventuais adequações aos pagamentos, que serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento.

16.4. Haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Após ser notificada do relatório mensal de avaliação dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá apresentar manifestação por escrito para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.6. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade. Caso a CONTRATADA apresente pontuação inferior a 90 pontos por três meses consecutivos, deverão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

16.7. Os itens da execução do contrato, que serão objeto de avaliação, estão descritos no APÊNCICE III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

16.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem mesmo a realização de glosas ou aplicação de sanções.

16.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.9.1. não produziu os resultados acordados;

16.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)/365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP- M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

20.2. A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário cobrindo eventuais prejuízos causados à Administração Pública pela CONTRATADA o que não é aplicável neste caso pois trata-se de contratação sem dedicação de mão de obra exclusiva, cujo pagamento só será realizado após a efetiva prestação dos serviços dentro dos parâmetros determinados neste Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.22.3.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química, e/ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho que ampare a natureza do objeto, com a linha de serviço compatível com o objeto dessa licitação, em plena validade.

22.3.1.1. Declaração expressa do(s) responsável(eis) técnico(s), que será(ão) responsável(eis) pela prestação do serviço com apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício dos profissionais declarados.

22.3.1.2. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou cópia do contrato societário no caso do profissional ser sócio; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);

22.3.1.3. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço que deverá ser demonstrada por meio de assinatura deste na declaração.

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

22.4. A CONTRATADA deverá apresentar ainda:

22.4.1. Relação dos veículos a serem utilizados para o transporte dos resíduos, que deverão ser de frota própria atendendo à legislação vigente específica (ANTT), devendo apresentar o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) do(s) veículo(s) que irá(ão) transportar os resíduos, assim como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

22.4.2. Certificados de participação do curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP).

22.4.3. Licença de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde está localizada a empresa, apresentando também a licença de operação do órgão ambiental do Estado com o licenciamento adequado aos resíduos a serem coletados no LFDA-PA;

22.4.4. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental municipal, estadual e/ou federal que garanta a qualificação para o tipo de serviço prestado incluindo o tratamento e a destinação final dos resíduos em nome da licitante ou de suas subcontratadas, se houver.

22.4.5. Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para o Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras;

22.4.6. Alvará do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária.

22.4.7. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;

22.4.8. Certificado de Registro de Produtos Controlados pelo Exército;

22.4.9. No caso do tratamento térmico por incineração, ou coprocessamento, apresentar licença de operação onde será processado o resíduo;

22.4.9.1. Se este tratamento não for executado pelo próprio licitante deverá ser apresentada declaração em nome da licitante emitida pelo responsável pelo serviço.

22.4.10. No caso de destinação dos resíduos gerados ser um aterro sanitário, apresentar:

22.4.10.1. Licença Ambiental de operação do respectivo aterro sanitário;

22.4.10.2. O certificado de autorização, emitido pela prefeitura municipal da cidade onde se encontrar o aterro, autorizando a empresa a descartar os resíduos neste local;

22.4.10.3. Documento de autorização do órgão ambiental competente autorizando a empresa a utilizar o aterro como destino dos resíduos gerados após o processo de tratamento e reciclagem;

22.4.10.4. Em caso de o operador do aterro não ser o próprio licitante, deverá apresentar declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do Aterro Sanitário licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;

22.5. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria ou de renúncia, conforme item 7 deste Termo de Referência.

22.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 155.336,00 (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais)**.

22.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo.

22.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo anual estimado da contratação será de R\$ 155.336,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/130017;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de trabalho resumido (PTRES): 169059;

Elemento de Despesa: 33.90.39-78;

Plano Interno (PI): FUNLABB;

Nota de Empenho:

Anexos:

APÊNDICE I – Estudos Técnicos Preliminares Digital (Documento SEI nº 16637450)

APÊNDICE II – Modelo de Termo de Vistoria (Documento SEI nº 16871210)

APÊNDICE II-A – Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria (Documento SEI nº 16871248)

APÊNDICE III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - (Documento SEI nº 16871469)



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE HENRIQUETTA SOARES DE CARVALHO MENEZES, Chefe de Seção**, em 11/11/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ORLAN DE CASTRO CHAVES, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 11/11/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18456535** e o código CRC **C0EDB02E**.

Referência: Processo nº 21000.032475/2021-78

SEI nº 18456535